

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM PARA  
A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS**

**Entre**

**DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S. A.**, com sede na Avenida Brasília, Pedrouços, 1400-038 LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 086 826, com o Capital Social de €8.528.400,00, inteiramente realizado, representada neste ato pela Dra. Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estevão Pedro e pelo Dr. Carlos Manuel Inácio Figueiredo, na qualidade, respetivamente, de presidente e de vogal do Conselho de Administração, habilitados para o efeito cf. consta na certidão permanente com o código de acesso 1737-0224-6278, **doravante DOCAPESCA**,

**E,**

**SABSEG – CORRETORES DE SEGUROS, SA**, com sede em Avenida Almirante Gago Coutinho, 164 1700-033 LISBOA, pessoa Coletiva n.º 500 906 181, representada neste ato por José António de Carvalho Pereira com [REDACTED] e por Inácio da Silva Sousa com [REDACTED], ambos com domicílio profissional na [REDACTED], na qualidade de Administradores, **doravante adjudicatário**,

Considerando:

Ter decorrido o *procedimento para a formação de contrato público, sob o tipo consulta prévia*, n.º DF-015-CPr-2019,

Ter sido adjudicada a proposta de SABSEG – CORRETORES DE SEGUROS, SA por deliberação do Conselho de Administração datada de 02.12.2019, e,

Ter sido aprovada a minuta do contrato a celebrar por deliberação do Conselho de Administração datada de 02.12.2019,

É contratado, livremente e de boa-fé, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria e Corretagem para a Contratação de Seguros nos termos do caderno de encargos e da proposta do segundo outorgante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **PRAZO DO CONTRATO**

Para o cumprimento das respetivas obrigações principais, o contrato vigora por 3 anos, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além desse prazo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **PREÇO CONTRATUAL**

Pela aquisição do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a entidade adjudicante não efetuará qualquer pagamento ao prestador do serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **CAUÇÃO**

Não é exigida a prestação de caução.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, são parte integrante do presente contrato:

- O caderno de encargos;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, se existentes;
- Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos expressamente aceites pela entidade adjudicante, se existentes;
- A proposta adjudicada; e,
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se existentes.

## **CLÁUSULA SEXTA**

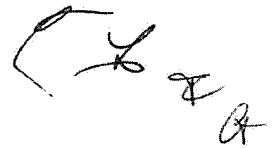
### **GESTOR DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

É gestor da execução do contrato João Pereira da Silva, trabalhador da entidade adjudicante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO**

Não estão contratualmente previstas quaisquer modificações contratuais, sendo aplicável o previsto no CCP.



**CLÁUSULA OITAVA****COMUNICAÇÕES**

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas à execução contratual (designadamente para efeitos de notificação nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 325.º e 333.º do CCP) podem ocorrer via postal (carta registada) ou via correio eletrónico para os seguintes endereços:

	ENTIDADE ADJUDICANTE	ADJUDICATÁRIO
<b>REPRESENTANTE</b>	[REDACTED]	[REDACTED] Eliza Oliveira Carlos Martins
<b>ENDEREÇO POSTAL</b>	Avenida Brasília – Pedrouços 1500-038 Lisboa	[REDACTED] Rua Cond. P. Aguiar, 15 1700-312 Braga Av. Almirante Gago Coutinho. 164 1700-033 Lisboa
<b>ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÓNICO</b>	[REDACTED]	[REDACTED]

2. As partes estão obrigadas à atualização das informações enunciadas no número anterior, não prejudicando a notificação a desatualização dos dados.

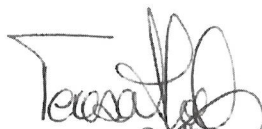
**CLÁUSULA NONA****LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que se mostrar omissa no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no CCP.


Este contrato foi feito em duplicado e assinado em 4 de dezembro de 2019, sendo cada original entregue às respetivas partes.

**DOCAPESCA – PORTOS  
E LOTAS, SA**


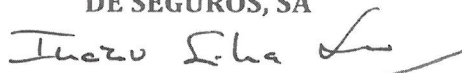
**SABSEG – CORRETORES  
DE SEGUROS, SA**



Teresa Coelho  
Presidente do  
Conselho de Administração



Carlos Figueiredo  
Vogal do  
Conselho de Administração



Inazio Silva  
SABSEG - Corretor de Seguros, S.A.  
NIPC.: 500 906 181  
A Administração